



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO nº 00036 de 10 DE SETEMBRO DE 1984.

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

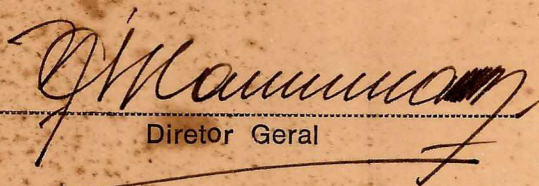
LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES (RS)

ASSUNTO: "REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 900, DE 24 DE ABRIL DE 1979."

PROJETO-DE-LEI nº 15 de 04 DE SETEMBRO DE 1984.

COMISSÕES-DE: JUSTIÇA E REDAÇÃO

ARQUIVADO EM: 28/09/84


Diretor Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. Nº 015/84/PGM-CMV

Bento Gonçalves, 04 de setembro de 1984.



Senhor Presidente:

Passamos às mãos de Vossa Senhoria, para apreciação e votação dessa Colenda Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei nº 15/84, que "revoga a Lei Municipal nº 900, de 24 de abril de 1979".

A lei municipal acima citada autorizou o Poder Executivo a outorgar, mediante decreto, a concessão dos serviços de transporte de passageiros e carga, por meio de barca e caíques, no distrito de Santa Teresa, ligando os municípios de Bento Gonçalves e Muçum.

Desde então aquela travessia vem sendo delegada a particulares.

A Administração Pública pode cometer a outrem os seus próprios serviços, mediante concessão, permissão ou autorização.

A delegação do serviço de transporte é um caso de "permissão", outorgada por decreto, enquanto a "concessão", que depende de autorização legislativa, exige licitação.

...

Ao Ilustríssimo Senhor
Doutor OLINTO DE ROSSI
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Rua Marechal Deodoro, 70
NESTA CIDADE

CÂMARA DE VEREADORES
DE BENTO GONÇALVES
Recb. em 10/09/84
Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

. . .

O caso em tela configura a "permissão" de um serviço público, outorgada por decreto. Disto conclui - se que a Lei Municipal nº 900 é inaplicável, razão pela qual propõe - se sua revogação.

Dado o exposto cremos justificado este projeto de lei, que, certamente, contará com a aprovação unânime dos edis desta Casa.

À ocasião externamos protestos de apreço e consideração.


ENGº AGRº ORMUZ FREITAS RIVALDO
Prefeito Municipal

APROVADO

2ª
e
3ª
VOTAÇÃO: *por UNÂNI-*
DADE.

SALA DAS SESSÕES, 27. / 09. / 84..
DATA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

GABINETE DO PREFEITO

Vereador

Presidente

APROVADO

1ª
VOTAÇÃO: *por UNÂNI-*
DADE.

SALA DAS SESSÕES, 13. / 09. / 84..
DATA

Vereador

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 15, DE 04 DE SETEMBRO DE 1984

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 900, DE
24 DE ABRIL DE 1979.

ENGº AGRº ORMUZ FREITAS RIVALDO, Prefeito Munici-
pal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 900 ,
de 24 de abril de 1979.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposi -
ções em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇAL -
ves, aos quatro dias do mês de setembro de mil novecentos e oi -
tenta e quatro.


ENGº AGRº ORMUZ FREITAS RIVALDO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 900, DE 24 DE ABRIL DE 1979.

OUTORGA A CONCESSÃO DE SERVIÇOS E ARREN-
DA BARCA PARA A TRAVESSIA DO RIO TAQUARI.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Bento Gonçal
ves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a se
guinte Lei:

Art. 1º - É autorizado o Poder Executivo a outorgar conces
são, mediante Decreto, dos serviços de transportes
de passageiros e carga, através de barcas e caíques.

Art. 2º - O local em que os serviços serão concedidos situa
-se no passo de Santa Teresa, no Distrito de Santa
Teresa, onde já existia o sistema de travessia, ligando os municípi
os de Bento Gonçalves e Muçum.

Art. 3º - Fica cometido ao Poder Executivo o estabelecimento
de preços, condições e forma de execução deste
transporte.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo ainda autorizado a estabele
cer o valor mensal do arrendamento da barca de pro
priedade do Município, importância que não poderá ser inferior a Cr\$
2.000,00 (dois mil cruzeiros) mensais, para o primeiro ano, com rea
juste anual, nos percentuais segundo o índice de correção da moeda ou
os que a Lei determinar.

Reg. no Livro de
nº à fls.
19
Secretário do Governo



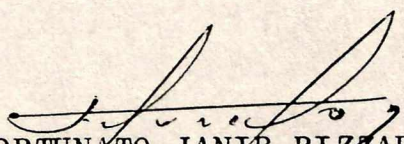


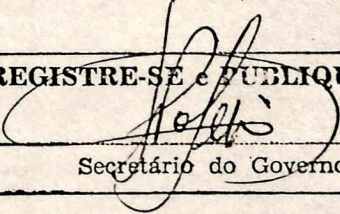
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e quatro dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e nove.

Reg. no Livro de
n. 900
24 / 1 19
Secretário do Governo


FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

Secretário do Governo

Processo nº 1.066 de 02/03/79



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº : 036 / 84

ASSUNTO : REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº
900, DE 24 DE ABRIL DE
1979.

AUTOR : PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR : Vereador LÍRIO TURRI

Parecer:

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão de Justiça e Redação, após analisarem os dizeres do processo nº 036/84 - que revoga a Lei Municipal nº 900, de 24 de abril de 1979, são de parecer que o mesmo deva ser aprovado.

SALA DAS SESSÕES, FERNANDO FERRARI, 13 de set. de 1984

L. Turri
Vereador LÍRIO TURRI

Enio Benvenuto
Vereador ENIO BENVENUTTI

Mercedes Cavalet
Vereadora MERCEDES CAVALET

APROVADO

1ª VOTAÇÃO: *por unanimidade*

DADE

SALA DAS SESSÕES, 13/09/84.
DATA

Presidente
Vereador Presidente

APROVADO

2ª e 3ª VOTAÇÃO: *por unanimidade*

DADE

SALA DAS SESSÕES, 27/09/84.
DATA

Presidente
Vereador Presidente